



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.346 DE 03 DE JUNHO DE 2014.**

Cria o cargo de agente de trânsito municipal e da outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o cargo de agente de trânsito municipal, conforme quadro abaixo:

| VAGAS | VENCIMENTO   |
|-------|--------------|
| 15    | R\$ 1.500,00 |
|       |              |

**§ 1º.** Requisitos para ingresso:

- I. ensino médio completo;
- II. habilitação para condução de automóvel e motocicleta.

**§ 2º.** Descrição e função do cargo:

I. descrição:

- a. executar atividades pertinentes à gestão do trânsito municipal, com a finalidade de assegurar segurança e tranquilidade nas vias públicas;
- b. executar outras tarefas correlatas.

II. função:

- a) orientar e prestar informações a qualquer cidadão sobre normas de trânsito;
- b) executar a fiscalização do trânsito em geral e de veículos que fazem o transporte escolar rural e urbano, moto-táxi, transporte coletivo de passageiros, táxi, ciclomotores, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- c) fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares e da programação operacional estabelecidas para o sistema de transporte público, aplicar medidas administrativas e/ou autuar por irregularidades ocorridas;
- d) fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito;
- e) providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação;
- f) fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, moto-táxi e transporte coletivo;
- g) auxiliar através de apoio operacional/fiscalização na realização de eventos em vias públicas por parte da comunidade, órgãos públicos e outros, mediante solicitação e autorização prévia;
- h) trabalhar em conjunto com outros órgãos, na realização de palestras e atividades educativas de trânsito;
- i) executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade atribuídas em atos administrativos pela autoridade competente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de junho de 2014.

  
JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO  
PREFEITA MUNICIPAL

  
ADEMAR SANTOS BARRETO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



**PROPOSTAS DE EMENDAS**

| <b>MATÉRIA</b>            | <b>AUTORIA</b>  | <b>EMENTA DO PROJETO</b>   |
|---------------------------|-----------------|--|
| Projeto de Lei n.º 013/14 | Poder Executivo | Cria o cargo de Agente de Trânsito Municipal e dá outras providências. |

1. **EMENDA SUPRESSIVA** ao item III do § 1º do Art. 1º, que exclui a exigência da idade máxima de 50 (cinquenta anos).

"Art. 1º - .....

§ 1º .....

**III. idade máxima 50 (cinquenta) anos"**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Valença, em 13 de maio de 2014.

**Jairo de Freitas Baptista**  
Vereador – PMDB

